



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 95/2024**

ANEXO AO  
projeto.  
06/10/2024  


Câmara Municipal da Lapa - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 1810/2024  
Data: 07/10/2024 - Horário: 15:24  
Administrativo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/LAPA-PR a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais da Lapa – APAE, para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 95/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a firmar Termo de Colaboração pelo Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais da Lapa - APAE, para o repasse da importância no valor total de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), em parcela única, para aquisição de materiais de custeio, e utilizados na execução de atividades nos “Serviços de Proteção Social especial para as pessoas com deficiência e suas famílias”, conforme Planos de Trabalho/Aplicação devidamente anexados.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

(...)

*II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;*



## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Verificou-se o relevante benefício social prestado pela entidade de caráter social, sem fins lucrativos, no serviço que segundo a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

A entidade disponibiliza 140 vagas às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, com idade de 0 a 72 anos.

A contribuição tem por finalidade promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, contando com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

A Entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município no prazo de 30 dias após a conclusão do objeto proposto no plano de trabalho/aplicação e bimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cumpre ressalvar observação para aguardo da apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa de Leis, até o final do pleito eleitoral em andamento.

Como medida prudencial de possível interpretação que o Termo de Colaboração viole as regras estabelecidas na Lei 9.504/1997, em especial art. 73, §10 e, assim, qualifique-se entre as possíveis condutas vedadas eleitorais.

Oportuno dizer que apesar do TSE, possuir entendimento de que “não se pode equiparar a transferência de recursos com vistas ao fomento da cultura, do esporte e do turismo à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, sobretudo quando há formalização de contratos que preveem contrapartidas por parte dos proponentes, podendo ser financeiras, na forma de bens ou serviços próprios ou sociais”, recomendamos aguardar o término do pleito eleitoral, conforme entendimento já aplicado anteriormente junto a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo Municipal.

Passado o lapso temporal acima referido o Projeto de Lei poderá ser apreciado, vez que a matéria legislativa atende a finalidade social e os princípios da



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ordem econômica e financeira, submetendo-o ao Duto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 17 de setembro de 2024.

**GUSTAVO DAOU**

Vereador Relator

**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Vereador Presidente

**ARTHUR BASTIAN VIDAL**

Vereador Membro